

**ESCRITURA PÚBLICA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES,
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, DENOMINADA BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.**

No dia **dezessete** do mês de novembro do ano de **dois mil e vinte e dois** (16/11/2022), lavo esta escritura, nesta cidade de São Paulo/SP, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 100/2020, forma pela qual se fazem presentes, perante mim, escrevente do 30º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, as seguintes **Partes**: como **"Outorgante"**, **Aena Desarrollo Internacional S.M.E. S.A.**, sociedade anônima constituída de acordo com a legislação espanhola, com código de identificação fiscal - CIF A-37250883 e Número Único de Identificação - EUID nº ES28065.000577186, inscrita na Junta Comercial de Madri junto ao tomo 11288, folio 144 e seguintes, folha M-177425, regida por seu estatuto social vigente, conforme Certificação da Junta Comercial de Madri datada de 31/05/2022, devidamente apostilada, acompanhada de tradução juramentada e registrada junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 2.235.124 de 22/07/2022, com sede na Espanha, Madri, na calle Peónias nº 12, neste ato representada por seu mandatário **Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano**, espanhol, solteiro, economista, portador do RNM nº F189227B, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.441-14, detentor do e-mail ifus@aenabrasil.com.br, constituído nos termos da procuração datada de 20/10/2022, escriturada em 27/10/2022, devidamente apostilada, acompanhada de tradução juramentada e registrada junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 9.096.161 de 10/11/2022, com domicílio profissional na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º andar, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco; como **"Secretária"** **RENATA DE ABREU MARTINS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 382.949, inscrita no CPF/ME sob o nº 099.598.117-51, detentora do e-mail rmartins@aenabrasil.com.br, com domicílio profissional na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º andar, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco; e, como **"Advogado"**, **GREGORY DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 186.412, portador do RG nº 265789594-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.503.227-01, com domicílio profissional na Rua Tabapuá, 1227, 14º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, detentor do e-mail Gregory.Campos@lefosse.com. **DA IDENTIDADE E DA CAPACIDADE DAS PARTES**. A verificação da regularidade da representação das **Partes** e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ato que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declararam que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **DA FINALIDADE DO ATO**. Por este ato, as **Partes** desejaram realizar a assembleia geral de constituição da Sociedade por Ações, subsidiária integral, denominada **Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A.**, nos termos abaixo.

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, DENOMINADA BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.
l o c a l: No dia 16 de novembro de 2022, às 09:00 horas, realizada virtualmente pela plataforma e-mail, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2850, CEP 01020-000.

à lavratura feita na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2859, CEP 01452-000. **2. Presença:** Presente o subscritor da totalidade do capital social da Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A., companhia a ser constituída, conforme boletim de subscrição que faz parte do presente documento como **Anexo I** (Boletim de Subscrição). **3. Mesa:** Presidente, Sr. Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano; e Secretária, Sra. Renata de Abreu Mertens. **4. Ordem do dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações subsidiária integral de capital fechado sob a denominação de "Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A." (Companhia) e aprovar o seu Estatuto Social; (ii) deliberar sobre a subscrição do capital social da Companhia; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) deliberar sobre o Plano de remuneração dos membros do Conselho de Administração; (v) deliberar sobre a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vi) eleger os membros da Diretoria da Companhia; e (vii) deliberar sobre a remuneração global anual dos diretores da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista da Companhia resolveu o quanto segue: **5.1 Constituição:** Aprovou a constituição da Companhia nos termos do art. 36 da Lei 13.448/17, a ser regida pelo Estatuto Social constante do **Anexo II** a este documento, o qual foi aprovado na sua integralidade; **5.2 Subscrição:** Subscreveu 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fixado nos termos do Artigo 14 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme alterada, representativas da totalidade do capital social da Companhia, correspondente a R\$ 10.000 (dez mil reais), nos termos do Boletim de Subscrição, sendo que 1.000 ações, correspondentes a 10% das ações ora subscritas, serão integralizadas a partir desta data em dinheiro, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III e 81 da LSA, de acordo com o Recibo de Depósito que será apresentado à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, concomitantemente ao protocolo desta ata na JUCESP. As ações remanescentes serão integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição; **5.3 Eleição do Conselho de Administração:** Elegeram os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data: (i) Sr. Francisco Javier Marín San Andrés, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico superior, portador do Passaporte nº PAN115250, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peónias, 12, 28042, Madri, Espanha, como presidente do Conselho de Administração; (ii) Sra. María José Cuenda Chamorro, cidadã espanhola, divorciada, licenciada em ciências econômicas e empresariais, portadora do Passaporte nº PAE785817, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peónias, 12, 28042, Madri, Espanha, como membro do Conselho de Administração; (iii) Sr. José Leo Vizcaino, cidadão espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAO906835, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peónias, 12, 28042, Madri, Espanha, como membro do Conselho de Administração; (iv) Sr. Rodrigo Marabini Ruiz, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico superior, portador do Passaporte nº PAA301624, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peónias, 12, 28042, Madri, Espanha, como membro do Conselho de Administração; e (v) Sr. Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano, cidadão espanhol, solteiro, economista, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório sob o nº F189227B, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.441-14, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º Andar, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, como membro do Conselho de Administração. **5.3.2 Os Conselheiros eleitos neste ato são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio e que constituem parte do Anexo III a este documento, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse.** **5.3.3 Os Conselheiros exerçerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.** **5.4 Plano de remuneração dos membros do Conselho de Administração:** Em conformidade com o recém aprovado Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, restou aprovado o Plano de Remuneração dos membros do Conselho de Administração, que deve orientar a fixação da remuneração individual dos membros dos Conselhos de Administração da Companhia, tendo o referido Plano de Remuneração sido arquivado na sede social da Companhia. **5.5 Fixação da Remuneração do Conselho de Administração:** Em conformidade com o disposto no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, aprovou-se a remuneração anual global dos Conselheiros da Companhia para os exercícios de 2022 e de 2023, conforme documentos devidamente arquivados na sede social da Companhia. **5.6 Eleição da Diretoria:** Elegeram os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: (i) Sr. **Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano**, cidadão espanhol, solteiro, economista, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório ("RNM") sob o nº F189227B, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.441-14, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º Andar, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, eleito neste ato para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Sr. **Roberto Ángel Ramírez García**, cidadão espanhol, casado, economista, registrado no RNM sob nº F189232I, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.521-33, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato, na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º Andar, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, eleito neste ato para o cargo de Diretor Econômico-Financeiro. **5.6.2 Os Diretores eleitos neste ato são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio e que constituem parte do Anexo III a este documento, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse.** **5.6.3 Os Diretores exerçerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.** **5.7 Fixação da Remuneração da Diretoria:** Em conformidade com o disposto no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, aprovou-se a remuneração anual global da Diretoria da Companhia para os exercícios de 2022 e de 2023, conforme documentos devidamente arquivados na sede social da Companhia. A remuneração individual dos membros da Diretoria será fixada oportunamente em Reunião do Conselho de Administração. **5.8 Publicações:** A Assembleia Geral aprova a indicação do jornal "Diário de Notícias" para as publicações da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada, após a qual a presente ata foi lavrada, lida e assinada pelo acionista.

ção, Duração, Sede e Objeto Social Artigo 1º - A concessionária BLOCO DE O sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado por ações, subs

BRASIL S.A. é uma sociedade ao limite de propósito específico, de capital fechado por ações, subsidiária integral da AENA DESARROLLO INTERNACIONAL S.M.E. S.A., sociedade constituída sob as Leis da Espanha, com sede em Madrid (Espanha), com endereço na Calle de Peñóns, nº 12, inscrita no NIF sob o nº A/37250883 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.716.848/0001-70, ora regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a **"Lei nº 6.404/1976"**), com prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no artigo 3º abaixo (a **"Companhia"**). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e fuso no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1293, 4º Andar, Bairro Cerqueira César, CEP: 01.410-904. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a prestação dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco SP/MS/PA/MG, propriamente o Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBSN), Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBCA), Aeroporto de Altamira - Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bonfomato - Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK), Aeroporto Mário de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR), tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, (a **"ANAC"** ou **"Poder Concedente"**) e a Companhia (o **"Contrato de Concessão"**), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital do Leilão nº 01/2022 (o **"Edital do Leilão"**). **Capital Social e Ações Artigo 4º** - O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/1976, até o limite de R\$ 4.124.033,397,00 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos noventa e sete reais), com emissão de até 4.124.033,397 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil trezentos noventa e sete ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer o preço de emissão e demais condições da emissão, subscrição e integralização destas ações, incluindo o prazo e a sua forma de integralização. **Parágrafo Segundo** - As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei nº 6.404/1976, do Edital do Leilão e do Contrato de Concessão. **Parágrafo Terceiro** - Após o(s) aumento(s) de capital realizado(s) dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar demais aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **Parágrafo Quarto** - As emissões e colocações de ações e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, bem como, se for o caso, a devida anuência prévia ou Comunicação posterior para ao Poder Concedente. **Parágrafo Quinto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia, salvo mediante prévia e expressa anuência da ANAC. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Primeiro** - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais pela Companhia. **Parágrafo Segundo** - A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. **Da Administração Artigo 6º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A remuneração anual global da Administração será fixada pela Assembleia Geral anualmente. A Assembleia Geral poderá estabelecer, ainda, a individualização da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria (adiante definida) e, se houver, das comissões criadas pelo Conselho de Administração. Quando a Assembleia Geral não fixar o montante individual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, competirá ao Conselho de Administração a deliberação acerca de tal individualização. Por outro lado, a individualização da remuneração dos Diretores caberá, sempre, ao Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar e a qualquer tempo modificar um Plano de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, estabelecendo os critérios gerais para individualização da remuneração dos membros da administração da Companhia. Tal plano, uma vez aprovado, vinculará o Conselho de Administração quando da individualização da remuneração de seus membros. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/1976, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei, dispensando-se a constituição de caução em garantia das suas respectivas gestões. **Conselho de Administração Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais e residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Eventuais suplentes poderão ser eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para substituir os membros do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo Primeiro** - Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido o presidente do Conselho de Administração, sendo certo que o presidente do Conselho de Administração não possuirá voto de qualidade. **Parágrafo Terceiro** - A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empousado ou seu procurador, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. **Substituições e Vacâncias de Cargos Artigo 8º** - Se eleito, o suplente do membro do Conselho de Administração substituirá o respectivo membro efetivo em ausências temporárias, impedimentos ou em caso de vacância do cargo. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, se for o caso, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até o provimento em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Segundo** - No caso de vagas concomitantes superiores a 1/3 (um terço) de seus membros, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros. **Funcionamento do Conselho de Administração Artigo 9º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A cada ano, na 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 1º (primeiro) trimestre), o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano. **Parágrafo Segundo** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, quando aplicável, e extraordinariamente por no mínimo 2 (quaisquer) (dois) outros membros do Conselho, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia do voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes. **Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes. **Atribuições do Conselho de Administração Artigo 10** - Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social, incluindo: (a) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispufer o Estatuto Social; (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do artigo 7º, caput, ou, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (f) aprovar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria; (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral; (h) aprovar o orçamento anual ou qualquer alteração do mesmo; (i) aprovar o orçamento anual ou qualquer alteração do mesmo; (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes); (k) alterar o critério para fixação do preço de emissão de novas ações da Companhia; (l) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, na forma prevista em lei; (m) aprovar o registro (e cancelamento de registro) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como a listagem da Companhia, ou admissão de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior; (n) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (o) aprovar quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou

DIÁRIO DE NOTÍCIAS

Lula ignora pressão interna e faz gesto à área militar ao definir Múcio na Defesa

O presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva decidiu antecipar a escolha do ministro da Defesa e dos comandantes militares após o anúncio de que os atuais titulares das Forças Armadas vão deixar os cargos em dezembro. Lula convidou na segunda-feira o ex-presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) José Múcio Monteiro para assumir o comando da Defesa.

Ao fazer o gesto, o presidente eleito ignorou pressão de dirigente e parlamentares petistas e de aliados contra Múcio, que é visto como o “candidato do Forte Apache”, uma referência ao quartel-general do Exército. Nos bastidores, dirigentes do PT pediram a Lula que insistisse com o ex-ministro da Defesa Nelson Jobim para que ele voltasse à pasta. O petista mostrou contrariedade com a cobrança.

área militar. Foi elogiado até mesmo pelo vice-presidente Hamilton Mourão (mais informações nesta página). Eleito cinco vezes deputado federal, ele já foi ministro das Relações Institucionais no governo Lula, de 2007 a 2009, e é conhecido por ser um hábil negociador no Congresso. Ao deixar a equipe de Lula, ele ingressou no TCU, indicado pelo petista.

antes do prazo para a saída compulsória. O presidente Jair Bolsonaro o convidou para entrar no governo e escolher o cargo. “Eu sou apaixonado por você, José Múcio. Gosto muito de Vossa Excelência”, disse Bolsonaro, em dezembro daquele ano.

atuais comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica planejam entregar seus cargos, no mês que vem. O plano dos generais provocou estranheza no gabinete de transição porque os novos comandantes assumiriam antes do novo ministro da Defesa e da posse de Lula.

(MG) é vandalizada com símbolos nazistas

agora, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, foi alvo de vândalos na madrugada de terça-feira, 29. A Escola Municipal José Silvino Diniz foi invadida, depredada e teve as paredes pintadas com suásticas e referências a Hitler.

fora destruída. Testemunhas relataram à polícia que a diretora teria sido ameaçada e que o cenário era de destruição: vasos de plantas quebrados, bancos, cadeiras jogadas no meio do pátio, muito lixo no chão, além de cacos de vidros.

de Aracruz, no Espírito Santo. O autor dos tiros, um ex-aluno de 16 anos que foi apreendido, vestia uma roupa com uma suástica.

criminosos fazem menção também a um jogo eletrônico chamado Bully. Nele, jogadores assumem o papel de um “estudante endiabrado” que foi expulso de várias escolas e tenta ascender socialmente na instituição. Para passar de fase, o jogador “enfrentará valentões, será bode expiatório de professores, irá pregar peças, ganhar ou perder a garota e finalmente aprender a superar os obstáculos da pior escola da área”.

las com uso de símbolos nazistas têm se tornado frequentes no País e em Minas Gerais. No dia 23 de novembro, um banheiro da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg), no município de Divinópolis, foi pichado com ofensas a judeus, suásticas e exaltação a Hitler, responsável pela morte de mais de 6 milhões de judeus durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1956).